



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**DECRETO Nº 2.795, de 04 de setembro de 2020.**

Altera o Decreto nº 2.753, de 16 de abril de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o artigo 7º do Decreto nº 2.753/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 7º** *As secretarias municipais adotarão, obrigatoriamente, as seguintes medidas para o seu funcionamento:*

*I - organizar escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a evitar aglomerações e circulação desnecessária no âmbito das repartições, devendo, preferencialmente, adotar a escala de revezamento por turno, observando sempre o percentual constante do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado, sem prejuízo da remuneração ou bolsa auxílio.*

*II – realizar o atendimento presencial ao público de forma individual;*

*III – possibilitar o funcionamento dos serviços públicos, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;*

*IV– dispensar do comparecimento ao setor os servidores, empregados públicos e agentes políticos integrantes do grupo de risco, mediante apresentação de atestado médico, bem como as gestantes e os que possuírem 60 anos ou mais, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade, durante horário de expediente, na prestação dos serviços de forma remota, virtual ou a distância, conforme o caso, sem prejuízo de sua remuneração;*

*V - dispensar do comparecimento ao setor as estagiárias gestantes ou os integrantes do grupo de risco, mediante apresentação de atestado médico, ficando, no entanto, a disposição da municipalidade durante horário de trabalho na prestação dos serviços*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*de forma remota, virtual ou a distância, sem prejuízo de sua bolsa auxílio.*

*VI – afastar de suas atividades presenciais, sem prejuízo de sua remuneração, por período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica, os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários, que apresentem sintomas de contaminação pelo covid-19;*

*VII - afastar de suas atividades presenciais os servidores, empregados públicos, agentes políticos e estagiários que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença covid-19 ou em isolamento por suspeita, devendo manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através da apresentação de documentos médicos comprobatórios;*

*VIII – para atendimento ao público nas dependências das secretarias, fica permitido o ingresso de uma pessoa por atendente, restringida a circulação nas repartições de modo a evitar aglomeração de pessoas, observada a distância mínima de 2 metros em caso de fila;*

*IX - suspensão temporária da participação de servidores, empregados públicos e agentes políticos em eventos ou cursos fora do Município;*

*§1º Consideram-se sintomas de contaminação pelo covid-19, para os fins do disposto neste decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asas de nariz, tiragem intercostal e dispneia.*

*§2º Pertencem aos grupos de risco pessoas com: Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias), Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica- DPOC), Imunodepressão, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, conforme juízo clínico, Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40), Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down), Idade igual ou superior a 60 anos e Gestação.*

*§3º Quando não for possível a permanência em casa do trabalhador que se enquadrar nas situações referidas nos incisos IV e V do presente artigo, deve-se assegurar que suas atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição de risco de contaminação.*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

*§4º Fica autorizado o recebimento de documentos por meio eletrônico para fins de abrir ou instruir processos administrativos, dispensada a exigência de originais ou autenticação, cabendo aos servidores ou qualquer interessado suscitar a suspeição sobre os mesmos, ocasião em que deverão ser exigidos documentos originais ou autenticados.*

*§5º Durante o período de vigência deste decreto, fica suspenso o controle de efetividade biométrico, substituído pela folha ponto manual, a partir da efetividade que iniciará em 11 de setembro do corrente ano, cabendo ao Secretário Municipal atestar e justificar a efetividade dos servidores.*

*§6º As ausências, em razão do disposto neste decreto, serão consideradas como faltas justificadas ao trabalho, a serem atestadas pelo secretário da pasta.*

*§7º O revezamento de que trata o inciso I, não será obrigatório nas Secretarias de atividades essenciais, quais sejam, Saúde, Assistência Social, Obras, Agricultura e Manutenção viária.*

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 12 do Decreto nº 2.753/2020.

**Art. 3º** Fica prorrogado o Decreto Nº 2.753, de 16 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

**Art. 4º** As demais disposições do Decreto Nº 2.753, de 16 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor em 04 de setembro de 2020 com efeitos a partir do dia 08 de setembro 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 04 de setembro de 2020.**

**Murilo Machado Silva  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**